



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA



PROJETO DE LEI Nº

Disciplina o fornecimento de dados captados por circuito fechado de televisão por parte de condomínios, casas, estabelecimentos comerciais ou residências, às autoridades policiais.

Art. 1º – Esta lei disciplina o fornecimento de dados e informações armazenados por circuito fechado de televisão.

Art. 2º - Com a finalidade de subsidiar apuração de infração penal em andamento, principalmente de crimes de assalto, violência doméstica, violência contra crianças e adolescentes. Condomínios, casas, estabelecimentos comerciais ou residências que disponham de vídeo vigilância por circuito fechado de televisão são obrigados a fornecer, mediante requisição judicial ou da autoridade policial, cópias dos dados, imagens e de outras informações constantes de seus arquivos que estiverem armazenados, por qualquer forma, em qualquer dispositivo.

§ 1º - A requisição deverá conter justificativa sucinta que não exponha o sigilo das investigações.

§ 2º - O fornecimento de cópia previsto no caput far-se-á sem prejuízo de eventual necessidade de apreensão dos dispositivos necessários para realização de exame pericial, caso o exame pericial não possa ser realizado no local em que se encontrem.

§ 3º - O prazo para fornecimento será de doze horas se outro menor não for assinado pela autoridade requisitante, mediante justificativa de urgência constante da própria requisição.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei por parte dos mencionados no art. 2º, sujeita o infrator à multa pecuniária no valor de vinte salários mínimos vigentes, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, ainda, o infrator ter suspenso ou cassado o funcionamento de suas atividades.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2022.

Ver. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

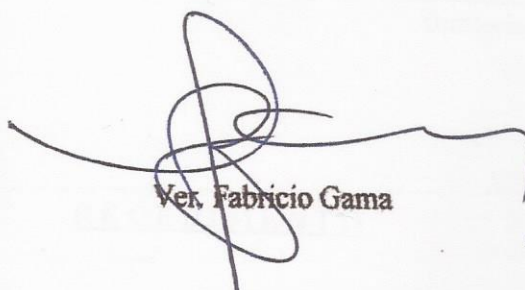
O presente projeto de lei tem por objetivo acelerar e desburocratizar os trabalhos da polícia no seu mister investigativo, que muitas vezes perde tempo precioso para elucidar crimes e responsabilizar seus autores, aguardando os trâmites da burocracia.

Ao contrário, é preciso haver mecanismos para que de forma ágil se possa obter imagens e informações essenciais para coibir, investigar e interromper quaisquer tipos de crime que estejam ocorrendo contra nossos cidadãos.

Todos cidadãos estão sujeitas às normas locais. Portanto, se eles desejam o bem da sociedade devem contribuir com o que pede a proposta, não se furtando a subterfúgios que possam de quaisquer maneiras atrapalhar ou atrasar os trabalhos da polícia.

Diante do exposto que demonstra a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos ilustres pares aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2022.



Ver. Fabricio Gama